

Portaria N° 06/2024

Dispõe sobre a Anulação da Prova Substitutiva na Faculdade Mauá de Águas Lindas de Goiás

A DIREÇÃO DA FACULDADE MAUÁ DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de manter a equivalência e integridade do processo de avaliação acadêmica, a diretoria da Faculdade Mauá de Águas Lindas de Goiás determina a anulação/extinção da prova substitutiva. Esta medida visa garantir a igualdade de condições entre os alunos, aprimorar o processo avaliativo da instituição e assegurar a justiça e equidade para todos os estudantes. A decisão foi tomada após uma análise dos resultados da aplicação da Prova Substitutiva nos últimos semestres em reunião com o Conselho Superior.

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada/extinta a possibilidade de realização de prova substitutiva em todas as disciplinas ofertadas nesta instituição de ensino.

Art. 2º Os alunos que, por motivo devidamente justificado, não poderia realizar a avaliação original no dia agendado, poderá solicitar a realização de Prova de Recuperação, conforme disposto no Regimento Geral da Faculdade Mauá de Goiás.

Art. 3º Os alunos que já realizaram a Prova Substitutiva em 2024.1 terão a sua nota considerada como nota da avaliação original.

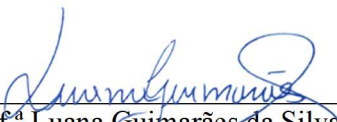
Art. 4º As normas e procedimentos para a realização da Prova de Recuperação serão informados aos alunos através dos canais oficiais de comunicação da instituição.

Art. 5º A Coordenação de Curso deverá comunicar aos alunos, por meio de seus canais oficiais, a anulação da Prova Substitutiva e as normas para solicitação de Prova de Recuperação.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, visando a implementação em 2024.2. revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.
Local, data e assinatura.

Águas Lindas de Goiás / GO - 31 de maio de 2024


Prof.^a Luana Guimarães da Silva
Diretoria de Graduação, Pesquisa e Extensão
Núcleo Gestão Pedagógico

Portaria N° 07/2024

Dispõe sobre a regulamentação da Segunda Chamada (recuperação) de Avaliações na Faculdade Mauá de Goiás

A DIREÇÃO DA FACULDADE MAUÁ DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de garantir aos alunos a oportunidade de recuperar a aprendizagem e alcançar o sucesso acadêmico; a importância de promover a justiça e a equidade no processo avaliativo; as normas e procedimentos estabelecidos no Regimento Geral da Faculdade Mauá de Goiás;

RESOLVE:

Artigo. 1º Fica instituída e regulamentada a Segunda Chamada de Avaliações na Faculdade Mauá de Goiás, conforme disposto nesta Portaria.

Artigo. 2º A Segunda Chamada de Avaliações destina-se aos alunos que, por motivo devidamente justificado, não puderam realizar a avaliação original no dia agendado ou não obtiveram classificação para aprovação.

Artigo. 3º Para solicitar uma Segunda Chamada, o aluno deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a) **Prazo:** O aluno deverá apresentar à Coordenação de Curso, no prazo máximo de **01 (um)** dias após a realização da avaliação original, requerimento devidamente preenchido e acompanhado da documentação comprobatória do motivo da ausência ou da baixa nota (igual ou inferior a 4,0).
- b) **Documentação:** A documentação comprobatória do motivo da ausência ou da baixa nota poderá ser:
 - **Atestado médico:** Em caso de doença ou acidente;
 - **Certidão de óbito de familiar:** Em caso de falecimento de familiar próximo;
 - **Boletim de ocorrência policial:** Em caso de crime ou desastre natural;
 - **Outros documentos que comprovem o impedimento da participação do aluno na avaliação original.**
- c) **Solicitação:** Deverá ser realizado via Requerimento / protocolo institucional no portal do aluno.
- d) **Requisitos para Realizar a Prova:** Para realizar a Prova de Segunda Chamada, o aluno precisa atender aos seguintes requisitos:
 - **Média mínima:** Possuir média mínima igual a 4,0 (quatro vírgula zero);
 - **Frequência mínima:** Possui frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Artigo 4º A Coordenação de Curso analisará o requisito, a documentação e os requisitos do aluno, e decidirá sobre a concessão ou não da Segunda Chamada.

Artigo 5º Em caso de adiamento do pedido, a Coordenação de Curso informará ao aluno os dados, hora e local da Segunda Chamada, através dos canais de comunicação oficial da IES.

Artigo. 6º A Segunda Chamada será realizada com a mesma forma e critérios de avaliação da avaliação original.

- a) Será composta pelo número mínimo de 15 (quinze) questões, podendo elas serem tanto objetivas quanto dissertativas, contemplando o conteúdo ministrado no bloco todo.
- b) A prova terá valor máximo de 10.0
- c) Será considerado para aprovação o aluno que tiver a nota maior ou igual a 6,0

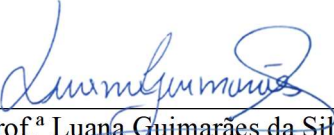
Artigo. 7º A pontuação da Segunda Chamada não irá substituir a avaliação original (N1 ou N2).

Artigo. 8º Será registrado no sistema a média mais alta alcançada pelo aluno.

Artigo. 9º O aluno que não apresentar justificativa plausível para a ausência na avaliação original ou que não solicitar a Segunda Chamada no prazo previsto, receberá nota zero na avaliação.

Artigo. 10 Esta Portaria entra em vigor nos dados de sua publicação, , revogando-se as disposições em contrário.

Águas Lindas de Goiás / GO - 31 de maio de 2024


Prof.^a Luana Guimarães da Silva
Diretoria de Graduação, Pesquisa e Extensão
Núcleo Gestão Pedagógico